Lei nº 3.341, de 02 de dezembro de 2003.

Institui no Município de Taquaritinga, o "Controle Populacional de Cães e Gatos", acompanhado de ações educativas sobre propriedade responsável de animais e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída no Município de Taquaritinga, o "Controle Populacional dos Cães e Gatos".

§ 1º Este Controle será realizado pela Sociedade Protetora dos Animais "São Francisco de Assis", e outras entidades congêneres que aderirem ao credenciamento.

§ 2º O Controle populacional de cães e gatos é voltado a animais de rua e também animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º A Secretaria de Saúde do Município poderá fazer gestões junto à iniciativa privada, Fundações, Autarquias e Órgãos Públicos Nacionais e Internacionais, Entidades Ambientalistas Nacionais e Internacionais, visando a realização de Convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

Art. 3º As Associações credenciadas deverão providenciar para distribuição um informativo educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

a) a importância da vacinação e da vermifugação;
b) zoonoses;
c) noções de cuidados com esses animais;
d) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
e) castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;

f) legislação vigente, pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana.

Parágrafo único O material informativo e educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida Campanha de incentivo a propriedade responsável nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

Art. 4º A Administração Municipal, através da Secretaria da Saúde, poderá disponibilizar espaços físicos e pessoal próprios, auxiliando as entidades nomeadas no art. 2º, na implementação dos projetos de que trata esta Lei.

Art. 5º O Controle populacional destinar-se-á exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 6º Para inscrever o animal, o proprietário deverá procurar as Associações credenciadas.

§ 1º Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência no Município e comprovante de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará também um breve histórico do animal, de preferência informando se o mesmo foi vermifugado e se também recebeu outras vacinas.

§ 2º No dia marcado para castração, a equipe responsável fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito, para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 3º Caso se verificar algum impedimento à castração, a equipe responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o proprietário.

§ 4º O Veterinário responsável pela castração, fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data do retorno, quando houver necessidade.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

cont. da Lei nº 3.341, de 02 de dezembro de 2003. fls. 3

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 02 de dezembro de 2003.

Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -